

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 026/1994

ATUALIZA SUBSIDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG.

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6, Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos , Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de fevereiro foi de 40,57%.

RESOLVE:

- **Art. 1º** A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de fevereiro em CR\$ 113.335,96 (cento e treze mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros reais), sendo CR\$ 56.667,98 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros reais, e noventa e oito centavos), como parte variável .
- § ÚNICO O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.
- **Art. 2º** A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável .
- § 1º Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
 - § 2º O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a ¼ (um quarto) do subsidio variável, por sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- **Art. 3º** É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.
- **Art. 4º** O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsidio.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 28 de março de 1994.

ADALTON DE LIMA Presidente da Câmara

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO Secretário